



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 185**

MENSAGEM

Ninguém o despreze pelo fato de você ser jovem, mas seja um exemplo para os fiéis na palavra, no procedimento, no amor, na fé e na pureza. (1 Timóteo 4:12)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 26403 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	Administração Pública	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS, da Polícia Militar do Pará.	30h	CFAP-ALTAMIRA POLO	2019

Fonte: Nota nº 26452/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 26452 - QCG-DEI)

2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	Relações Interpessoais	Curso de Formação de Sargentos - CFS da Polícia Militar do Pará.	24h	CFAP-POLO ALTAMIRA	2018,

Fonte: Nota nº 26451/2020/DEI

(Fonte: Nota nº 26451 - QCG-DEI)

3 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	Primeiros socorros	Curso de formação de Sargentos - CFS da Polícia Militar do Pará.	30h	CFAP-ALTAMIRA PÓLO	2018

Fonte: Nota nº 26449/2020 / DEI

(Fonte: Nota nº 26449 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma/Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES	5421276/1	Sistema de Comando de Incidente1/REDE EAD SENASP	60 horas.	2018	Capacitação

Fonte: Nota nº 26436/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 26436 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma/Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:

Boletim Geral nº 185 de 07/10/2020

Pág.: 1/22

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 6A2FEF8ED e número de controle 1092, ou escaneando o QRcode ao lado.



2 SGT QBM DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES	5421276/1	Intervenção em Emergência com Produtos Perigosos-VA/REDE EAD SENASP	60 horas.	2018	Capacitação
---	-----------	---	-----------	------	-------------

Fonte: Nota nº 26437/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 26437 - QCG-DEI)

6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma/Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES	5421276/1	Atendimento as Mulheres em Situação de Violência/REDE EAD SENASP	40 horas/aulas.	2011	Capacitação

Fonte: Nota nº 26438/2020 / DEI

(Fonte: Nota nº 26438 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma/Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES	5421276/1	Gestão de Projetos/REDE EAD SENASP	60 horas/aulas.	2010,	Capacitação

Fonte: Nota nº 26444/2020 / DEI

(Fonte: Nota nº 26444 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma/Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES	5421276/1	Tópicos em Psicologia Relacionados à Segurança Pública/REDE EAD SENASP	60 horas/aulas	2018	Capacitação

Fonte: Nota nº 26445/2020 / DEI

(Fonte: Nota nº 26445 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma/Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES	5421276/1	Bombeiro Educador/REDE EAD SENASP	60 horas/aulas.	2018	Capacitação

Fonte: Nota nº 26447/2020 / DEI

(Fonte: Nota nº 26447 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma/Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM DIEGO LOBATO MOURAO CARVALHO	57189235/1	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR/FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL	420HS	2019	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 26448/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 26448 - QCG-DEI)

11 - EDITAL ESTÁGIO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - EAPH 2020

EDITAL nº 03/DEI- 2020

O Diretor de Ensino e Instrução, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições para Ingresso no ESTÁGIO DE ATENDIMENTO PRÉ – HOSPITALAR - EAPH

1 - DAS VAGAS: 60 (sessenta) vagas, conforme quadro a seguir:

Público Alvo: oficiais e praças

PÓLO	UBM	nº vagas



RMB (duas turmas)	2º GBM/Castanhal	02
	2º GBM/Santa Izabel	02
	25º GBM/ Marituba	02
	20º GBM/Mosqueiro	02
	3º GBM/Ananindeua	02
	1º GBM/Cremação	02
	1º GBS	02
	21º GBM/Comércio	02
	26º GBM /icoaraci	02
	COP	05
	QCG	03
	CFAE	02
	ABM	02
	GMAF	02
4º GBM Santarém	4º GBM	05
	7º GBM	05
5º GBM - Marabá	5º GBM – Marabá	06
	10º GBM - Redenção	01
	23º GBM -Parauapebas	01
	16º GBM- Canaã dos Carajás	01
	9º GBM - Altamira	01
15ºGBM - Abaetetuba	15º GBM Abaetetuba	02
	8º GBM – Tucuruí	02
	14º GBM- Tailândia	02
	22º GBM – Cametá	02
	29º GBM – Moju	01
	6º GBM-Barcarena	01
Total		62 vagas

OBS 1: Caso não sejam preenchidas o total de vagas ofertadas, conforme descrito acima, as mesmas serão remanejadas.

2- DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – Período das Inscrições: As inscrições serão realizadas de 06 à 12 de outubro de 2020 SOMENTE por meio do PAE, para a Diretoria de Ensino e Instrução.

2.2 – Dos documentos para inscrição: Memorando via PAE do Comandante/chefe indicando o(s) militares. No caso de militares do QCG o memorando deverá ser encaminhado via Ajudância Geral para DEI (modelo anexo A);

Obs.: Os Comandantes/ Chefes e Ajudância Geral deverão indicar militares que preferencialmente concorram à escala operacional.

3 - DO ESTÁGIO:

3.1 – Coordenação:

FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO/ NOME
COORDENADOR	CAP QOBM ISIS ARAÚJO
SUPERVISOR	CB QBM NILCE DANTAS

3.2- Do funcionamento do estágio:

a) O Estágio possui carga horária de 40 h/a e funcionará em dois períodos, sendo 05 (cinco) tempos matutinos e 03 (três) tempos vespertinos, totalizando 08 (oito) tempos diários de 50 minutos cada.

b) Não há previsão de crédito de disciplinas, mesmo que tenha conteúdo programático e carga horaria idêntica ao previsto na malha curricular do referido curso;

d) Período:

PÓLO	PERÍODO
RMB-turma A	19 a 23 de outubro de 2020
15ºGBM - Abaetetuba	19 a 23 de outubro de 2020
RMB-turma B	26 a 30 de outubro de 2020
5º GBM-Marabá	26 a 30 de outubro de 2020
4º GBM Santarém	03 a 07 de novembro de 2020



Obs: No caso da RMB, os comandantes/chefes deverão informar no memorando de inscrição os nomes dos indicados para turma Alfa e para turma Bravo.

3.3) Da apresentação do aluno no EAPH/2020: Os bombeiros militares matriculados no estágio deverão comparecer nos locais e dias especificados, com o uniforme 4º A (prontidão completo) e o enxoval descrito no projeto para início das atividades escolares.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

4.1 – O presente edital tem validade exclusiva para ingresso no EAPH/2020 do CBMPA.

4.2 – Os Militares indicados, lotados fora da sede do curso receberão diárias.

4.3 – Os alunos, coordenação do EAPH/2020 e demais órgãos envolvidos (diretorias e UBMs) deverão observar e seguir o previsto no Projeto de Curso.

4.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA assessorado pela Coordenação do Curso .

Eduardo Celso da Silva Farias – TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Anexo A

MODELO DE MEMORANDO DO PAE

"cabeçalho previsto no PAE"

MEMORANDO Nº XXXX/2020 UBM X-CBM

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2020

DE:

PARA:

Assunto: capacitação

Senhor Diretor,

Considerando o item 2.2 do Edital 003/DEI- Estágio em Atendimento Pré-hospitalar, ficam indicados os militares abaixo relacionados

Posto/graduação	Nome Completo	CPF
Sgt	Fulano de tal	xxxxxxxxxx

Obs.: no caso da RMB especificar qual período

Fonte: Nota nº 26365/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 26365 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Convalidamos atestado médico expedido pelo Dr José Walter Lima Prado-Cap QOSPM RG 39723- CRM 10026, que concedeu ao 2º Sgto Francisco Alves dos Santos Filho, pertencente ao efetivo do 5º GBM (Marabá), 60 (sessenta dias) de licença para tratamento de saúde própria-LTSP (fora do aquartelamento), a contar do dia 31 de agosto de 2020 até 29 de setembro de 2020, quando deverá retornar com o MPI para avaliação do seu estado de saúde ao serviço bombeiro militar.

Obs. caso o militar não apresente outro atestado médico que justifique sua ausência do quartel a partir do dia 29 de setembro, quando terminará seu atestado convalidado, o mesmo estará apto ao trabalho bombeiro militar a partir do dia 30 de setembro.

Fonte: Protocolo nº 714840 - 2020 e Nota nº 26205 - 2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26205 - QCG-DS)

2 - PARECER 164 - POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO ROL DE PRAÇAS PROMOVIDOS - SGT BM LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO.

PARECER Nº 164/2020 - COJ.

INTERESSADO: 2º SGT BM Luiz Paulo Novais Pinheiro.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Análise sobre a possibilidade de inclusão do nome do requerente no rol de praças promovidos, publicado na Portaria nº 636, de 22 de setembro de 2020, publicada em Boletim Geral nº 147, de 22 de setembro de 2020.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2020/754753.

EMENTA: INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO ROL DE PRAÇAS PROMOVIDOS, PUBLICADO NA PORTARIA Nº 636, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020, PUBLICADA EM BOLETIM GERAL Nº 147, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020. LEI Nº 8.230/2015. DECRETO Nº 1.337/2015. LEGALIDADE NO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES. IMPOSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2020/367653, para realização de manifestação jurídica sobre a sobre a



possibilidade de inclusão do nome do requerente no rol de praças promovidos, publicado na Portaria nº 636, de 22 de setembro de 2020, publicada em Boletim Geral nº 147, de 22 de setembro de 2020.

O militar requerente cita 07 (sete) militares que foram promovidos por antiguidade, mesmo possuindo pontuação para serem enquadrados nas vagas por merecimento. Que a comissão de promoção de praças não teria atentado para o que prescreve o art. 15, § 2º, da lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que prever o caso do candidato possuindo condições de ser promovido por antiguidade e merecimento, este será promovido pelo critério de merecimento, e preenchendo a vaga em aberto na antiguidade pelo candidato mais moderno subsequente.

Realizando pesquisa em fontes abertas esta comissão de justiça observou que no quadro de acesso havia 72 (setenta e duas) vagas sendo 36 (trinta e seis) vagas por antiguidade e 36 (trinta e seis) vagas por merecimento ao cargo de 1º SGT BM Combatente, devendo iniciar seu preenchimento pela vaga de antiguidade, conforme publicação no Boletim Geral nº 165, de 09 de setembro de 2020. No BG nº 174, de 22 de setembro de 2020 houve a publicação da Portaria nº 636, de 22 de setembro de 2020, com a promoção a 1º SGT BM COMB de 40 (quarenta) militares pelo critério de antiguidade e 46 (quarenta e seis) vagas pelo critério de merecimento, sendo promovidos acima das vagas diante da presença de militares agregados.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Atualmente, a lei e regulamento que preveem o acesso à graduação imediata, mediante promoção são a Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 e Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015, ambas as legislações cunhadas de acordo com a necessidade da Polícia Militar do Pará, e aplicadas no âmbito do CBMPA, conforme disposição expressa do art. 38 da supracitada lei.

A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que estabelece os critérios e as condições que asseguram as praças da PMPA em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva, por meio de critérios de antiguidade e merecimento. Senão vejamos:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei. § 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a edição do ato administrativo de promoção dos Praças.

§ 2º As promoções previstas nesta Lei obedecerão rigorosamente ao planejamento do setor de pessoal da Corporação, elaborado com a finalidade de garantir o perfeito equilíbrio entre o efetivo e as funções existentes.

Art. 5º O acesso às graduações do Quadro de Praças Policiais Militares ocorrerá mediante promoção ao grau hierárquico imediatamente superior, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I - antiguidade;

II - merecimento;

(...)

§ 1º As promoções por antiguidade, merecimento e tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no Regulamento desta Lei.

§ 2º As promoções pelos demais critérios poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme previsto nesta Lei.

§ 3º Em casos excepcionais poderá ocorrer à promoção por ressarcimento de preterição, na forma disciplinada no art. 32.

Seção II

Da Promoção por Antiguidade

Art. 7º A promoção pelo critério de antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas para cada qualificação particular policial-militar.

Parágrafo único. A antiguidade na graduação é contada a partir da data de promoção, ressalvados os casos de tempo não computável de acordo com o Estatuto da Polícia Militar. Seção III

Da Promoção por Merecimento

Art. 8º A promoção pelo critério de merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distingue o Praça entre seus pares e que, uma vez quantificados nas fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Parágrafo único. As fichas de avaliação de desempenho profissional e de potencial e experiência profissional serão tratadas no regulamento desta Lei.

(grifo nosso)

Necessário se faz distinguir a diferença entre as promoções por antiguidade e merecimento. A promoção por antiguidade é aquela baseada na precedência hierárquica de uma praça sobre os demais de igual graduação, desde que obedecido o número de vagas estabelecido para cada quadro. Quanto a promoção por merecimento, esta se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguirá a praça de seus pares, determinada pela ficha de avaliação de desempenho profissional, de potencial e experiência profissional e pelo conceito emanado pela Comissão de Promoção de Praças– CPP.

Sobre o processamento das promoções das praças dispõem os art.s 14 e 15 da lei nº 8.230/2015 que as promoções obedecerão um determinado rito a saber:

DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES DOS PRAÇAS PM

Art. 14. O processamento das promoções obedecerá ao seguinte:

I- fixação de datas-limites para remessa de documentos dos Praças a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II- fixação de limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos Praças nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, conforme regulamento desta Lei;

III- inspeção de saúde dos Praças incluídos nos limites acima;

IV- testes de aptidão física;

V- apuração de vagas a preencher;



- VI- remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral da Corporação;
- VII- organização dos Quadros de Acesso;
- VIII- publicação dos Quadros de Acesso;
- IX- remessa ao Comandante Geral da Corporação das propostas para as promoções;
- X- promoções.

Parágrafo único. O processamento das promoções obedecerá o cronograma constante no Regulamento desta Lei, no qual também se especificam atribuições e responsabilidades.

Art. 15. As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I - para as graduações de Cabo e 3º Sargento, serão efetivadas exclusivamente pelo critério de antiguidade;

II - para às graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, serão efetivadas com base nos critérios de antiguidade e merecimento, obedecendo à proporção de uma vaga por antiguidade seguida de uma vaga por merecimento.

§ 1º A proporção mencionada no inciso II deste artigo será retomada a partir de onde ela tenha sido interrompida.

§ 2º No caso de o Praça preencher os requisitos que lhe permitam ser promovido tanto por antiguidade quanto por merecimento, este será promovido com base no critério de merecimento, preenchendo-se a vaga por antiguidade pelo Praça imediatamente mais moderno que se enquadre nos critérios e condições previstos nesta Lei e não esteja na situação prevista na primeira parte deste parágrafo.

(grifo nosso)

O art.15, II da lei nº 8.230/2015 estabelece que o processamento das promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas na proporção do número de vagas, sendo que para as promoções de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, obedecem a proporção de uma vaga por antiguidade e uma vaga por merecimento, com a divisão das vagas em 50% (cinquenta por cento) por antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimento, devendo sempre se retomada seu preenchimento de onde tenha sido interrompida na promoção anterior. Já em seu § 2º, depreende-se a seguinte informação, que ocorrendo o preenchimento da vaga de antiguidade e na sequência o de merecimento pelo mesmo candidato, deverá alocar este candidato na vaga de merecimento, a vaga da antiguidade deverá ser ocupada pelo militar imediatamente mais moderno.

Argumenta o requerente que não foi aplicado o dispositivo descrito no § 2º do art. 15 da lei em comento, apresentando ainda uma relação de militares candidatos, em que a posição de suas antiguidades não coincide com a posição estabelecida na relação por merecimento, em ambos quadros de acesso, em si, já demonstrando que não houve coincidência ou conflito de processamento para preenchimento da vaga de antiguidade e imediatamente a de merecimento, portanto não há que se falar em direito líquido e certo.

Destaca-se, também, os candidatos citados pelo requerente, tiveram suas vagas na relação pelo critério de merecimento, preenchidas por candidatos da posição imediatamente posterior, ressalvado os casos de agregação.

Por fim, ressaltamos o que dispõe o § 1º do art. 31 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso a Comissão Promoção de Praça, a partir da publicação em Boletim Geral, caso o Praça sinta-se prejudicado em relação à composição do quadro de acesso ou ao ato de promoção, prazo que já encontrava-se encerrado.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça se manifesta pelo indeferimento ao pleito do 2º SGT BM Luiz Paulo Novais Pinheiro.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de setembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DP e CPP para conhecimento;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/754753 e Nota nº 26343/2020 / Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26343 - QCG-COJ)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 08/2020-C Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 08/2020-C, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15/2020 – SRP - CBMPA. Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE KITS EMERGENCIAIS (KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO DE SOLTEIRO) PARA



AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 15/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. POLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ/CPF: 04.477.018/0001-30.

ITEM 23 – COLCHÃO SOLTEIRO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	CBMPA	FASEPA	FPROPAZ	SEAP	QTDE TOTAL GERAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL R\$)
------	---------------	---------	------	-------	--------	---------	------	------------------------	----------------------------	------------------



23	Colchão de solteiro - D28 revestido em tecido liso de poliéster, com dimensões mínimas 0,78m x 1,88m x 0,14m. Antimofo. Densidade 28 KG/m3 25,2 mínimo; tensão: Kpa 90 mínimo. Alongamento 120% mínimo, rasgamento n/m 450 mínimo, resistência 40% mínimo, deformação permanente 90% Máximo, suporte de carga 65% N, 180 mínimo, fator de conforto 2,1 mínimo, perda de suporte 30% máximo. Etiqueta costurada e nesta deve constar obrigatoriamente informações do fabricante, marca do produto, dimensões do colchão, densidade nominal, suporte de carga (força de identificação), data de fabricação, composição de tecido, selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e prazo de garantia de no mínimo 1 (um) ano. OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor	Unidade	1	24670	1000	500	40000	66320	205,00	13.595.600,00
TOTAL										13.595.600,00

Tendo como órgãos participantes ARP 08/2020-C / PE-15/2020, as instituições a seguir:

CBMPA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ;

FASEPA – FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ;

FPROPAZ – FUNDAÇÃO PROPAZ;



SEAP – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SEGUP – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Valor Global: R\$ 13.595.600,00

Data de Assinatura: 30/09/2020

Vigência: 01/10/2020 à 01/10/2021

Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 587214

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.363, de 06 de outubro de 2020; Nota nº 26404 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26404 - QCG-AJG)

2 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 06/2020-D.

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 06/2020-D, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2020 – CBMPA. Objeto: KIT DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CANTIL, LUVA DE VAQUETA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO OPERACIONAL, BONÉ) E KIT DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (ENXADA COM CABO; FACÃO 18" COM BAINHA; FOICE COM CABO; GADANHO COM CABO; MACHADO LENHADOR; PÁ DE BICO COM CABO; MOCHILA COSTAL FLEXÍVEL; ABAFADOR DE INCÊNDIO FLORESTAL) PARA AS AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS PARA A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão no 16/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 61.089.835/0001-54.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD CBMPA	QTD SEGUP	QTD TOTAL	PREÇO UNI-TÁRIO	SUBTOTAL
11	BOMBA COSTAL	und	220	110	330	700,00	231.000,00
TOTAL							231.000,00

Tendo como órgão participante ARP 06/2020-D / PE-16/2020, as instituições a seguir:

1 - CBMPA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

2 - SEGUP – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Valor Global: R\$ 231.000,00

Data de Assinatura: 30/09/2020

Vigência: 01/10/2020 à 01/10/2021

Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 587314

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.363, de 06 de outubro de 2020; Nota nº 26405 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26405 - QCG-AJG)

3 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 07/2020.

Espécie: Ata De Registro De Preços Nº 07/2020, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 13/2020 - CBMPA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 13/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: MANCINI PNEUS EIRELI. CNPJ: 32.148.723/0001 – 29.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CBMPA	CPCRC	SEASTER	UEPA	QTDE TOTAL GERAL	PREÇO UNI-TÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
3	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO DIMENSÕES 195/60R15	und	4	20	40	8	72	316,00	22.752,00
5	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO DIMENSÕES 195/60R15	und	20	20	0	8	48	918,00	44.064,00
19	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO DIMENSÕES 295/80R22.5 Borrachudo	und	40	0	0	0	40	1.866,00	74.640,00
TOTAL									141.456,00

Tendo como órgão participante ARP 07/2020 / PE-13/2020, as instituições a seguir:

1 - CBMPA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ



2 - CPCRC – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

3 - SEASTER – SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

4 - UEPA – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Valor Global: R\$ 141.456,00

Data de Assinatura: 30/09/2020

Vigência: 01/10/2020 à 01/10/2021

Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 587224

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.363, de 06 de outubro de 2020; Nota nº 26391 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26391 - QCG-AJG)

4 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 08/2020-B

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 08/2020-B, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15/2020 – SRP - CBMPA. Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE KITS EMERGENCIAIS (KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO DE SOLTEIRO) PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 15/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: B V ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 22.759.683/0001-06.

GRUPO 2 - KIT HIGIENE PESSOAL (EXCLUSIVO ME/EPP)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE KIT	CBMPA	QTDE TOTAL GERAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL R\$)
2	Sabonete, aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume	Barra	4	4200	4200	1,25	5.250,00
4	Escova dental, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, plicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, características adicionais comprimento 20cm, 4 fi leiras tufo, total 36 tufos, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas	Unid.	4	4200	4200	1,44	6.048,00
6	Pasta dental em creme, uso adulto, pesando 90gr, menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição, aromática, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. Embalado em caixa papel cartão plastificada trazendo externamente os dados de identificação na língua portuguesa, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de odontologia – ABO.	Tubo	4	4200	4200	3,00	12.600,00
8	Toalha banho, material 100% lgodão, comprimento 120 cm e largura 70 cm	Unid.	4	4200	4200	17,50	73.500,00



10	Papel higiênico, material celulose, comprimento 30m, largura 10 cm, tipo picotado, folhas simples, cor branca, macio e sem perfume.	Pacote com 04 unid.	4	4200	4200	2,85	11.970,00
12	Absorvente higiênico, tipo normal com abas, características adicionais adultas, com gel, alta proteção.	Pacote com 08 unid.	4	4200	4200	3,46	14.532,00
14			4	4200	4200	6,50	27.300,00
TOTAL						36,00	151.200,00

GRUPO 4 - KIT DORMITÓRIO (EXCLUSIVO ME/EPP)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA-DE	QTDE	CBMPA	QTDE TOTAL GERAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL R\$)
16	Cobertor de solteiro, composto de, no mínimo, 20% de algodão, medindo pelo menos 2,10m x 1,40m, com acabamento nas laterais, com etiqueta do fabricante e etiqueta com as características do produto. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	Unidade	1	2400	2400	32,00	76.800,00
18	Lençol de solteiro, composto de, no mínimo, 33% algodão, na cor branca, medindo pelo menos 2,25m x 1,40m, com etiqueta do fabricante, sobreposto por etiqueta característica e informativa do modo de lavagem do produto. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	Unidade	1	2400	2400	20,52	49.248,00
20	Fronha, composta de, no mínimo, 33% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, cor branca. Embaladas individualmente em saco plástico transparente incolor.	Unidade	1	2400	2400	8,20	19.680,00
22	Travesseiro, confeccionado em poliéster, revestimento 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, cor branca, embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	Unidade	1	2400	2400	15,50	15,50
TOTAL						76,22	182.928,00



Tendo como órgão gerenciador da ARP 08/2020-B / PE-15/2020, a instituição a seguir:

CBMPA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ;

Sem registros de demais órgãos participantes.

Valor Global: R\$ 334.128,00

Data de Assinatura: 30/09/2020

Vigência: 01/10/2020 à 01/10/2021

Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 587208

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.363, de 06 de outubro de 2020; Nota nº 26398 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26398 - QCG-AJG)

5 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 08/2020-D.

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 08/2020-D, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 15/2020 – SRP - CBMPA.

Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE KITS EMERGENCIAIS (KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO DE SOLTEIRO) PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 15/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP, CNPJ/CPF: 29.000.107/0001-11.

ITEM 24 – COLCHÃO SOLTEIRO (EXCLUSIVO ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	CBMPA	QTDE TOTAL GERAL	PREÇO UNITÁ- RIO (R\$)	SUBTOTAL R\$)
------	---------------	---------	------	-------	---------------------	------------------------------	------------------



24	Colchão de solteiro - D28 revestido em tecido liso de poliéster, com dimensões mínimas 0,78m x 1,88m x 0,14m. Antimofo. Densidade 28 KG/m3 25,2 mínimo; tensão: Kpa 90 mínimo. Alon-gamento 120% mínimo, rasgamento n/m 450 mínimo, resistência 40% mínimo, deformação permanente 90% Máximo, suporte de carga 65% N, 180 mínimo, fator de conforto 2,1 mínimo, perda de suporte 30% máximo. Etiqueta costurada e nesta deve constar obrigatoriamente informações do fabricante, marca do produto, dimensões do colchão, densidade nominal, suporte de carga (força de identificação), data de fabricação, composição de tecido, selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e prazo de garantia de no mínimo 1 (um) ano. OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor	Unidade	1	330	330	190,00	62.700,00
TOTAL							62.700,00

Tendo como órgão gerenciador da ARP 08/2020-D / PE-15/2020, a instituição a seguir:

CBMPA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ



Sem registros de demais órgãos participantes.

Valor Global: R\$ 62.700,00

Data de Assinatura: 30/09/2020

Vigência: 01/10/2020 à 01/10/2021

Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 587215

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.363, de 06 de outubro de 2020; Nota nº 26399 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26399 - QCG-AJG)

6 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 06/2020-A

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 06/2020-A, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 16/2020 – CBMPA. **Objeto:** KIT DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CANTIL, LUVA DE VAQUETA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO OPERACIONAL, BONÉ) E KIT DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (ENXADA COM CABO; FACÃO 18" COM BAINHA; FOICE COM CABO; GADANHO COM CABO; MACHADO LENHADOR; PÁ DE BICO COM CABO; MOCHILA COSTAL FLEXÍVEL; ABAFADOR DE INCÊNDIO FLORESTAL) PARA AS AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS PARA A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão no 16/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **EMPRESA:** ALS LOGISTICA INDUSTRIA LTDA, CNPJ/CPF: 13.044.879/0001-15.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD CBMPA	QTD CPC	QTD SEGUP	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	CANTIL EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE MÍNIMO DE 900ML	und	640	160	320	1.120	30,20	33.824,00
13	CANTIL EM MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE MÍNIMO DE 900ML	und	160	40	80	280	30,20	8.456,00
TOTAL								42.280,00

Tendo como órgãos participantes ARP 06/2020-A / PE-16/2020, as instituições a seguir:

1 - CBMPA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

2 - CPC – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS

3 - SEGUP – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Valor Global: R\$ 42.280,00

Data de Assinatura: 30/09/2020

Vigência: 01/10/2020 à 01/10/2021

Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 587291

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.363, de 06 de outubro de 2020; Nota nº 26400 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26400 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 047/2020-GAB/SEGUP - BELÉM/PA, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei e,

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 12.462, datada de 05 de agosto de 2011 e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no. 1.974, de 30 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para atuarem como Autoridade Competente/Homologador, Presidente, Presidente/Suplente e Membros do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), junto aos Sistemas de RDC nas formas eletrônica e presencial, que vierem a ser utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, conforme o art. 34 da Lei 12.462/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, possuindo validade de 01 (um) ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO ÚNICO**PORTARIA Nº 1.159/2020 – GAB/SEGUP**

DADOS DO SERVIDOR	PERFIL
Nome: Alan Ailton da Silva Guimarães – CEL QOPM Secretário Adjunto de Gestão Administrativa MF: 5673720/4 CPF: 489.879.132-87 End.Comercial: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 Bairro:Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66023-700 Tel.Comercial: (91) 3184-2519 / 2508	AUTORIDADE COMPETENTE/HOMOLOGADOR RDC
Nome: Luciana Cunha da Silva Investigadora de Polícia Civil MF: 26665719/1 CPF: 578.853.032-68 End.Comercial: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 Bairro:Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66023- 700 Tel.Comercial: (91) 3184-2556 / 2508	PRESIDENTE RDC / SUPLENTE
Nome: Gabriela Assunção Barros Gerente de Sistemas Integrados MF: 8049148/4 CPF: 016.427.642-48 End.Comercial: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 Bairro:Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66023- 700 Tel.Comercial: (91) 3184-2508	PRESIDENTE RDC / SUPLENTE
Nome: Aldenor Coelho da Silva- Escriturário MF: 3279979/1 CPF: 120.768.722-72 End.Comercial: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 Bairro:Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66023- 700 Tel. Comercial: (91) 3184-2508	MEMBRO RDC
Nome: Caroline de Almeida Martins Cabo Bombeiro Militar MF:57189267/1 CPF: 803.227.192-91 End.Comercial: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 Bairro:Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66023- 700 Tel.Comercial: (91) 3184-2508	MEMBRO RDC
Nome: Igor Bitar Matos Engenheiro Civil MF: 5924263 CPF: 012.971.822-00 End.Comercial: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 Bairro:Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66023- 700 Tel.Comercial: (91) 3184-2537 / 2508	MEMBRO RDC
Nome: Carla Maria de Macedo Estácio Técnica em Gestão em Infraestrutura - Arquiteta MF: 5891422 CPF: 236.049.212-87 End.Comercial: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 Bairro:Batista Campos, Belém-PA - CEP: 66023- 700 Tel.Comercial: (91) 3184-2527 / 2508	MEMBRO RDC

Protocolo: 587642

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.364, de 07 de outubro de 2020 e Nota nº 26439/2020 / AJG

(Fonte: Nota nº 26439 - 14º GBM)

8 - FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**AVISO DE LICITAÇÃO .****TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-FISP**

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através de seu Presidente, comunica que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de REFORMA GERAL DAS EDIFICAÇÕES E DA ESTRUTURA DO TELHADO DA GARAGEM DE VIATURAS DO 19º GBM/CAPANEMA, conforme condições e exigências impostas no edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 22/10/2020.

HORA DA ABERTURA: 09h30

LOCAL: Auditório do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, sito Avenida Júlio César, no 3000, Bairro Val-de-Cans, Belém/PA, CEP:



66.615-055.

VISITA TÉCNICA: 15/10/2020, 09h às 12h, Rod. BR-316, KM 01, S/No, São Cristovão, no município de Capanema, PA - 19º GBM/CAPANEMA.

OBS: O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compraspara.pa.gov.br.

CONTATOS: (91) 3184-2529 / 3225-1012.

Belém/PA, 05 de outubro de 2020.

Presidente da CPL/FISP

Protocolo: 587369

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.363, de 06 de outubro de 2020; Nota nº 26406 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26406 - QCG-AJG)

9 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA JRS N.º 018/2020

SESSÃO N.º 018/2020

No dia 31 de agosto de 2020, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS / PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs:	Situação:
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	QCG-CPL		13/04/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 14ABR2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
1 TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	QCG-SUBCMD	03/07/2020	31/08/2020	60	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
1 TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	QCG-SUBCMD		31/08/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 01SET2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
SUB TEN QBM-COND EDSON PAULINO DE SOUZA	5538980/1	28º GBM	08/04/2020	09/11/2020	216	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
1 SGT QBM CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS FREITAS	5399475/1	13º GBM		15/04/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 16ABR2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
1 SGT QBM CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS FREITAS	5399475/1	13º GBM	11/02/2020	15/04/2020	65	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
1 SGT QBM-COND EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO	5162114/1	26º GBM	28/06/2020	31/08/2020	64	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento	Licença Saúde
1 SGT QBM-COND EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO	5162114/1	26º GBM	01/09/2020	09/11/2020	70	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
1 SGT QBM-COND EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO	5162114/1	26º GBM	18/02/2020	28/06/2020	132	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
3 SGT QBM ANTONIO WELLINGTON LIRA LINS	54185230/1	19º GBM		31/08/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 01SET2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	ABM	20/03/2020	19/10/2020	214	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS		Considerando o Decreto Estadual n.º 800 de 31MAI2020, o militar deverá ser mantido em Home-Office pelo período exposto.	À Disposição da JIS
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	1º GBM	15/04/2020	31/08/2020	139	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento	Licença Saúde
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	1º GBM	01/09/2020	26/10/2020	56	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS		Considerando o Decreto Estadual n.º 800 de 31MAI2020, o militar deverá ser mantido em Home-Office pelo período exposto.	À Disposição da JIS
3 SGT QBM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	5427533/1	3º GBM	30/06/2020	09/11/2020	133	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento	Licença Saúde
CB QBM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS	57190074/1	24º GBM		01/05/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 02MAI2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto



CB QBM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS	57190074/1	24º GBM	10/01/2020	23/02/2020	45	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento	Licença Saúde
CB QBM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS	57190074/1	24º GBM	02/04/2020	01/05/2020	30	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
CB QBM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	57217773/1	COP	19/06/2020	26/10/2020	130	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
MAJ RR ANDRE LUIZ NOVAES DE ALMEIDA	5179041/1	RESERVA						Apresentado de Ordem Superior para fins de Reforma. Foram solicitados parecer médico e exames comprobatórios para subsidiar esta Junta Regular de Saúde.	À Disposição da JIS
2 TEN RR ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA	52105691/1	IGEPREV						APTO ADMINISTRATIVO. Militar passou para Reserva Remunerada.	Pronto
SUB TEN RR REGINALDO SALES CUNHA	55391530/1	RESERVA						Apresentado de Ordem Superior para fins de Reforma. Foram solicitados parecer médico e exames comprobatórios para subsidiar esta Junta Regular de Saúde.	À Disposição da JIS

CAP QOSPM Louise Sauma de Oliveira Soares

RG: 37712 / CRM: 8224 – Presidente da JRS/PMPA

CAP QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 – Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Cinthya Borba Massulo Aguiar

RG: 40876 / CRM-PA: 9578 – Secretário da JRS/PMPA

Fonte: nº 26315/2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26315 - QCG-DS)

10 - JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL: INCLUSÃO NAS FILEIRAS DO CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

DIRETORIA DE SAÚDE

JUNTA REGULAR DE SAÚDE EXTRAORDINÁRIA DA PM/PA

ATA JRSE N.º 004/2020

SESSÃO N.º 004/2020

No dia 14 de setembro de 2020, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde Extraordinária da Polícia Militar do Pará, procedeu ao exame de inspeção de saúde no Candidato ao Curso de Formação de Praças abaixo relacionado, para fins de Cumprimento de Determinação Judicial: Inclusão nas fileiras do CBMPA e sobre seu estado de saúde proferiu o parecer descrito abaixo:

Ord.	Nome	RG	Parecer
01	Róbson Ferreira da Silva	6216524	APTO PARA O FIM QUE SE DESTINA

Sala de Sessões da JRSE/PMPA, em 14 de setembro de 2020.

CAP QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 – Presidente da JRSE/PMPA

2º TEN QOSPM Joana Paula Pantoja Serrão Filgueira

RG: 40895 / CRM: 9720 – Membro da JRSE/PMPA

2º TEN QOSPM Bruna Kuroki Gonçalves

RG: 40901 / CRM-PA: 10083 – Secretária da JRSE/PMPA

Fonte: Protocolo nº 579147 - 2020 e Nota nº 26275 - 2020 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26275 - QCG-DS)

11 - PARECER 163 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CEDEC, CBMPA E UFRA.

PARECER Nº 163/2020 - COJ.

INTERESSADO: Comando Geral do CBMPA.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de recurso financeiro, para apoio institucional entre Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando mapeamento de área de risco e capacitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2020/742012.



EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA MAPEAMENTO ÁREA DE RISCO E CAPACITAÇÃO. SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO E §1º DO ART. 116 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº. Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica, a minuta de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de recurso financeiro, para apoio institucional entre Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, visando execução de atividades conjuntas nos projetos e ações de fomento a extensão, desenvolvimento de um banco de dados georreferenciado, formulação de metodologia para mapeamentos de áreas de risco afetadas por desastres no Estado do Pará e capacitação dos técnicos de defesa civil voltado para o aperfeiçoamento técnico de ações em campo.

A minuta do Acordo de Cooperação Técnica ora em análise constitui acordo de ações destinadas realização de capacitações como: mapeamento de áreas risco e técnicas de mapeamento de campo (GPS), pilotagem de VANT (drone) para os técnicos de defesa civil da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, discente e docentes da UFRA, no sentido de aperfeiçoar os relatórios técnicos e conhecimento sobre os riscos de desastres, bem como a participação na ministração de disciplinas eletivas, conforme transcrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - Compete à UFRA

- a) Desenvolver projetos de pesquisa, extensão e ensino junto à DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ e demais parceiros;
- b) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- c) Construir material técnico e didático como apoio aos projetos desenvolvidos;
- d) Apoio na elaboração de pesquisas (técnica e científica) voltadas a gestão de risco e desastre, como elaboração de trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados e na elaboração do banco de dados georreferenciados;
- e) Participar da coordenação das atividades do presente Acordo, discutindo resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ente parceiro na ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, nos planos de trabalho.
- f) Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- g) Atuar, em parceria com a entidade parceira, nos processos de formação e de capacitação dos discentes, docentes e técnicos de defesa civil Estadual, objetivando tanto elaboração de técnicas e metodologias para pesquisas voltadas atividades de gestão de riscos e desastres no estado do Pará quanto a promoção capacitação de pessoal para atuação.
- h) Possibilitar aos técnicos da outra parte envolvida na execução deste Acordo o apoio logístico e informacional necessário à consecução das atividades previstas, além da possibilidade utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, na medida de suas disponibilidades, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;

Em contrapartida o CBMPA ficaria obrigado:

II - Compete ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

- a) Desenvolver projetos de pesquisa, extensão e ensino junto à UFRA e demais parceiros;
- b) Hospedagem e armazenamento referente ao banco de dados georreferenciados, de riscos e desastres no estado do Pará;
- c) Oferecer capacitação juntos aos docentes e discentes envolvidos nos projetos entre UFRA, CBMPA e parceiros;
- d) Construir material técnico e didático como apoio aos projetos desenvolvidos;
- e) Apoio logístico para auxílio para as atividades externas desenvolvidas dentro deste ACT.

A minuta do termo de Acordo de Cooperação Técnica informa ainda não envolver transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes em sua cláusula terceira.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e capacidade técnica para cumprimento do objeto, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar



ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Entretanto, quando da celebração do mesmo, deve conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

A essência do termo deve possuir natureza de acordo, ser celebrado entre pessoa de direito público ou entre aquelas e particulares e possuir interesses convergentes. Os partícipes estão juntos para alcançar um objetivo comum, havendo uma mútua cooperação entre eles.

Nem todo ajuste importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre partícipes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, destituídos de repasses financeiros entre as partes.

Depreende-se, dessa forma, que o instrumento em análise é um acordo e não um contrato. A diferença se verifica na medida em que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, uma pretendendo o objeto do ajuste e a outra objetivando a contraprestação correspondente.

O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer interesses de mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de programa de trabalho de conveniência recíproca entre as partes. Entretanto, não ocorre o repasse de recursos entre os mesmos. Dessa forma, não se confundem com os convênios ou termos de cooperação.

Como todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial e ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Devem conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

Em relação aos convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Pública estes são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

Lei nº 8.666/1993

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(grifo nosso)

Assim, quanto aos aspectos jurídicos, considerando-se que o instrumento a ser firmado não envolve repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, o seu enquadramento legal encontra-se submetido às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujo § 1º deverá, no que couber, ser observado pela área técnica.

Sobre o tema importante se faz destacar a discussão trazida a baila pelo "PARECER n. 00058/2018/GAB/PFIFTRIÂNGULO MINEIRO/PGF/AGU" que em seu item 9 dispõe que em decorrência da falta de diploma legal que regule a celebração dos acordos de cooperação deve ser observado o disposto no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Assevera ainda em seu item 9, que no caso do Acordos de Cooperação Técnica devem ser observados nos planos de trabalho somente as informações contidas nos incisos I, II III e VI.

PARECER n. 00058/2018/GAB/PFIFTRIÂNGULO MINEIRO/ PGF/AGU

9. O fundamento legal que respalda a celebração do acordo de cooperação técnica está assentado no art. 53, inciso VII, da Lei nº 9.394/96, bem como, no que couber, pelas disposições contidas do art. 116 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

(..)."

No referido Acordo constam as informações necessárias aos interessados, tais como: do objeto, das obrigações dos partícipes, da



vigência do termo de cooperação, da alteração e da rescisão. Especificamente com relação à minuta apresentada, não se encontra qualquer obstáculo, de natureza jurídica, para que seja assinada, por estar contidas as cláusulas e condições mínimas e comuns aos acordos.

Ademais, todo ato do administrador deve possuir conduta com a lei, portanto a motivação tem que justificar seus atos, apontando correlação lógica entre os fatos ocorridos, o fundamento legal e ao ato praticado.

Desta forma, convém ressaltar que deve constar no processo as razões e justificativas para este plano, desenvolvido pelo setor técnico do CBMPA, de modo a demonstrar ao gestor máximo da instituição a presença da motivação e do interesse público, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, de modo explícito, claro e congruente, conforme recomendação nº 01/2017 – CGC/MPC-PA, do Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, naquilo que for cabível.

Como apresentado, a UFRA, com fulcro no art. 116, do Estatuto de Licitações e Contratos almeja a formalização do Acordo de Mútua Cooperação, com a devida subscrição dos representantes legais das partes, sob a forma de projetos e planos de trabalho, que deverão ser aprovados antes da assinatura do presente acordo, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

- Recomenda-se que seja realizada manifestação do setor técnico do CBMPA ou do setor interessado, quanto à viabilidade da formalização do acordo, em consonância ao interesse público;
- Que seja aprovado o plano de trabalho, previamente, com base na legislação apresentada, antes da assinatura do acordo;
- Sugere-se a retirada da fundamentação legal da minuta (cláusula décima-segunda) nas leis nº 13.019/2017, 13.204/2015 e Decreto nº 8.726/2016, uma vez que são atinentes ao regime jurídico de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
- Que os agentes públicos partícipes deste acordo, devem atentar-se as datas das eleições municipais deste ano (2020), em que é vedada pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997), três meses antes do pleito eleitoral, a assinatura de novos acordos;
- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações sugeridas, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que poderá ser celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corporação e a UFRA, observando-se a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste pelo gestor máximo da instituição.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 28 de setembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o Parecer;
- II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A CEDEC para conhecimento e providências; e
- III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 742012 - 2020 e Nota nº 26341 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26341 - QCG-COJ)

12 - PORTARIA Nº 707 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições legais, e considerando os Decretos de concessão das medalhas abaixo:

Decreto nº 2.231, de 05 de novembro de 2018 (Medalha do Mérito **Intendente Antônio Lemos**);

Decreto nº 1.817, de 19 de novembro de 1996 (Medalha de **Bons Serviços** 10, 20 e 30 anos).

Decreto nº 463, de 18 de dezembro de 2019, (Medalha do Mérito do **Corpo de Bombeiros Militar do Pará**);

Decreto nº 464, de 18 de dezembro de 2019, (Medalha do Mérito de **Defesa Civil**);

Decreto nº 466, de 18 de dezembro de 2019, (Medalha do Mérito de **Segurança Contra Incêndio e Emergências**);

Decreto nº 469, de 18 de dezembro de 2019, (Medalha do Mérito **Bombeiro Destaque**).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os oficiais que ocupam as funções abaixo relacionadas para compor a “**Comissão do Conselho do Mérito Bombeiro Militar**” que avaliará as propostas de concessão das medalhas previstas para serem concedidas em 24 de novembro de 2020:

PRESIDENTE:



Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

MEMBROS:

Chefe do Estado Maior e Subcomandante-Geral do CBMPA;

Comandante Operacional do CBMPA;

Diretor de Pessoal do CBMPA;

Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA;

Coordenadora Adjunto da CEDEC;

Chefe da 1ª Seção do EMG (BM/1);

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 313, de 03 de junho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 104, de 03 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 31DEZ2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 26456 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 26456 - QCG-GABCMD)

13 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 104 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Nome: NILTON DO ROSÁRIO SOUZA

Matrícula: 57189119/1

Função: CB QBM

Função Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de Despesa : 339039 – R\$ 2.000,00 – P. Jurídica

Elemento de Despesa : 339030 – R\$ 450,00 - Consumo

Fonte: 0101000000

Valor: R\$ 2.450,00

Prazo de Aplicação: 60 dias

Ordenadora de Despesas:

Cilea Silva Mesquita – TCEL QOBM

Coordenadora Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 587662

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.364, de 07 de outubro de 2020 e Nota nº 26434/2020 / AJG

(Fonte: Nota nº 26434 - 14º GBM)

14 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA: Nº 697 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Nome: Micaías Rodrigues de Sousa

Matrícula: 57216350

Função: Capitão QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – Consumo

Valor: 3.000,00

Elemento de despesa: 339039- Pessoa Jurídica

Valor: 3.000,00

Prazo de Aplicação: 60 dias – Data de emissão da Ordem Bancária

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 587726

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.364, de 07 de outubro de 2020 e Nota nº 26435/2020 / AJG.

(Fonte: Nota nº 26435 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA
SEM ALTERAÇÃO



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

